



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
CONTRATO Nº 0000043/2022 - RUSP

PROCESSO Nº 22.1.3923.1.4
Edital de PREGÃO Nº 00009/2022 - RUSP

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA(O) Reitoria da Universidade de São Paulo E A EMPRESA Coelho & Batista Ambiental Ltda - EPP OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO OU CONSERVAÇÃO DE COBERTURA; SERVIÇO DE MANUTENÇÃO OU CONSERVAÇÃO HIDRAULICA - AGUA FRIA;

Aos 31 dias do mês de agosto do ano de 2022, a **UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**, por intermédio da(o) Reitoria da Universidade de São Paulo, inscrita no C.N.P.J. sob nº 63 025 530/0001-04, localizada(o) no(a) Rua da Reitoria, 374 - 5º andar - Cidade Universitária - São Paulo - SP - CEP: 05508-220, neste ato representada por seu Coordenador de Administração Geral, Prof(a). Dr(a). João Mauricio Gama Boaventura, por delegação de competência, nos termos da Portaria GR nº 6.561/2014, na Universidade de São Paulo, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **Coelho & Batista Ambiental Ltda - EPP**, CNPJ nº 19 373 342/0001-85 sediada à **Avenida General Ataliba Leonel, 4005 - Tucuruvi - São Paulo - SP - CEP:02242002**, representada na forma de seu estatuto social, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com fundamento nas Leis Federais nºs. 8.666/1993 e 10.520/2002, nos Decretos Estaduais nºs. 47.297/2002 e 49.722/2005, no Regulamento anexo à resolução nº CC-27/2006 e na Resolução CEGP-10/2002, bem como nas demais Portarias referidas no presente contrato, vigentes no âmbito da Universidade de São Paulo, estando as partes vinculadas ao **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00009/2022 - RUSP** e a proposta vencedora, assinam o presente contrato de Prestação de Serviço, obedecendo às seguintes disposições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **prestação de SERVIÇO DE MANUTENÇÃO OU CONSERVAÇÃO DE COBERTURA; SERVIÇO DE MANUTENÇÃO OU CONSERVAÇÃO HIDRAULICA - AGUA FRIA;** conforme descrito no **ANEXO - "OBJETO DO CONTRATO"** e no **ANEXO - "DETALHAMENTO DO OBJETO DO CONTRATO"**, que integra(m) este contrato.

1.2. O objeto do presente Contrato, poderá sofrer alterações em suas quantidades conforme previsto no artigo 65 da Lei nº 8666/1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A execução dos serviços deverá ter início a contar da data estabelecida da vigência do contrato, observadas as especificações constantes do **ANEXO - "OBJETO DO CONTRATO"** e no **ANEXO - "DETALHAMENTO DO OBJETO DO CONTRATO"**, correndo por conta da **CONTRATADA** todas as despesas decorrentes e necessárias à sua plena e adequada execução, em especial as atinentes a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

2.1.1. O objeto deste contrato deverá ser executado/entregue no endereço:

Reitoria da Universidade de São Paulo
ENDEREÇOS DESCRITOS NO ANEXO II - DETALHAMENTO DO OBJETO DO CONTRATO -
Em vários prédios da Universidade de São Paulo

2.2. Se o término do prazo de execução do(s) serviço(s) coincidir com o dia em que a USP não tenha atendimento ao público, este será automaticamente prorrogado até o primeiro dia útil subsequente, ou em data pré definida a critério da administração.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GARANTIA

3. Para utilização da garantia e/ou validade a Universidade de São Paulo, observará o disposto na Lei Federal nº 8.078/1990 (**Código de Defesa do Consumidor**) .

DANILLO RODRIGUES
COELHO:09529599684

Assinado de forma digital por
DANILLO RODRIGUES
COELHO:09529599684
Dados: 2022.09.04 17:26:34 -03'00'

Aprovado pela Procuradoria Geral da USP mediante pareceres constantes do processo nº 04.1.28232.1.7 e volumes.

VISTO



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

4.1. Além das obrigações estabelecidas em lei e das constantes dos **Anexos OBJETO DO CONTRATO** e **OUTRAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**, este último se houver, a CONTRATADA é responsável por:

- 4.1.1. Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários, em estrita obediência à legislação vigente, às normas técnicas aplicáveis e às determinações da **CONTRATANTE**;
- 4.1.2. Arcar com todas as despesas e custos diretos e indiretos, aqui incluídas, entre outras, as despesas com embalagem, frete e/ou transportes, seguros, além de quaisquer outras despesas que se apresentarem e que a qualquer título se façam necessárias à boa execução deste Contrato;
- 4.1.3. Designar pessoal qualificado e idôneo para realização dos serviços e indicar o responsável pelo acompanhamento da execução e pelos contatos com a **CONTRATANTE**;
- 4.1.4. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- 4.1.5. Manter seus empregados identificados por meio de crachás, com fotografia recente, durante o período que permanecerem nas instalações da **CONTRATANTE**;
- 4.1.6. Fornecer e fiscalizar a utilização de equipamentos de proteção individual (EPIs) e coletivos (EPCs), quando necessário à execução do contrato.
- 4.1.7. Atender prontamente às convocações da **CONTRATANTE**, participando de reuniões, respondendo aos questionamentos e prestando esclarecimentos por escrito, sempre que solicitado;
- 4.1.8. Prestar a garantia técnica para o objeto deste contrato, pelo prazo e nas condições fixadas no **Anexo OBJETO DO CONTRATO**.
- 4.1.9. Dar ciência imediata e por escrito à **CONTRATANTE** de qualquer anormalidade que verificar na execução deste Contrato;
- 4.1.10. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes da execução deste Contrato;
- 4.1.11. Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 4.1.12. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos e supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato;
- 4.1.13. Não ceder ou transferir quaisquer das obrigações assumidas neste contrato, nem subcontratar a execução total ou parcial do objeto sem a prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

5.1. O/A Sr.(a) Gilmar de Godoi Ferreira está designado pela **CONTRATANTE** para atuar como preposto, responsável por realizar a fiscalização, acompanhamento e contatos que se fizerem necessários para a realização do objeto pela **CONTRATADA**.

5.1.1. A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da **CONTRATADA**, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte da **CONTRATANTE**.

5.1.2. A ausência de comunicação, por parte da **CONTRATANTE**, referente a irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato e correspondentes Anexos.

5.2. O preposto da **CONTRATANTE** poderá rejeitar o objeto do contrato, no todo ou em parte, quando não forem atendidas suas especificações e condições, devendo tomar as medidas cabíveis nas hipóteses previstas na Cláusula das Penalidades.

DANILLO RODRIGUES
COELHO:0952959968
4
Assinado de forma digital por
DANILLO RODRIGUES
COELHO:0952959968
Dados: 2022.09.04 17:27:23
-03'00'



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

5.2.1. Em nenhuma hipótese as características do objeto contratado poderão ser alteradas, sob pena de rescisão contratual.

5.3. Cabe, ainda, à **CONTRATANTE** efetuar os pagamentos devidos em razão da execução do objeto, depois do recebimento definitivo e de acordo com as condições fixadas neste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O presente contrato terá vigência pelo prazo de **12 (doze) mês(es)**, consecutivos e ininterruptos, contados a partir de **08/09/2022**.

6.2. O Contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, de comum acordo, manifestado com antecedência de, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do seu término, até o limite máximo de **60 (sessenta) meses**, contados do início de sua vigência, nos termos do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

6.3. A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à Contratada direito a qualquer espécie de indenização.

6.4. Eventuais prorrogações serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E DOS RECURSOS

7. O valor total do presente contrato é de **R\$182.225,20 (cento e oitenta e dois mil duzentos e vinte e cinco reais e vinte centavos)**. A despesa onerará a Classificação Funcional Programática **12.122.1043.6351 - Classificação de Despesa Orçamentária 3.3.90.39.79**, do orçamento da **CONTRATANTE**, de conformidade com o disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 12 da Lei Estadual nº 10.320/1968, observada a seguinte distribuição:

2022 - R\$117.402,60

2023 - R\$64.822,60

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado à Contratada, por período vencido **estabelecido no anexo - Descrição do Objeto**, no prazo de **28 (vinte e oito) dias corridos**, contados a partir do dia seguinte ao recebimento provisório do objeto no(a) **LOCAIS CONSTANTES DO ANEXO II - DETALHAMENTO DO OBJETO DO CONTRATO** da(o) **Reitoria da Universidade de São Paulo**, nos termos da Portaria GR 4.710/2010. A ordem de pagamento será emitida pela Tesouraria Central da Reitoria, a favor da **CONTRATADA**, exclusivamente em conta corrente do **BANCO DO BRASIL S.A.**, a ser indicada pela **CONTRATADA**, ficando terminantemente vedada a negociação da duplicata mercantil na rede bancária ou com terceiros.

8.1.1. Nos casos de incidência de ICMS, os documentos fiscais competentes acima referidos, quando emitidos dentro do Estado de São Paulo, deverão ser apresentados com destaque indicando o valor do desconto equivalente ao ICMS dispensado, a que se refere o art. 55, do Anexo I, do Regulamento do ICMS, do Estado de São Paulo, aprovado pelo Decreto Estadual nº 45.490/2000.

8.1.1.1. Nos casos referidos no subitem 8.1.1., tratando-se de ICMS com alíquota diferente da estabelecida para as operações ou prestações internas (art. 52, Inc. I, do referido Regulamento), ou com base de cálculo que não corresponda ao valor total dos produtos que são objeto do documento fiscal, e embasamento legal que o justifica, deverá ser, também, destacado nesse mesmo documento.

8.1.2. O recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, deverá ser feito em consonância com o artigo 3º e demais disposições da Lei Complementar Federal nº 116/2003, e alterações posteriores, respeitando as seguintes determinações.

8.1.2.1. Quando da celebração do contrato:

a) A **CONTRATADA** deverá indicar a legislação municipal aplicável aos serviços por ela prestados relativamente ao ISSQN, também informar o valor, alíquota e indicar expressamente no documento fiscal correspondente quando couber, a

DANILLO
RODRIGUES
COELHO:095295
99684

Assinado de forma digital
por DANILLO RODRIGUES
COELHO:09529599684
Dados: 2022.09.04
17:28:07 -03'00'



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

responsabilidade pelo tomador de serviços da retenção e pagamento do ISSQN, conforme art. 6º, da Lei Complementar nº 116/2003.

b) A **CONTRATANTE**, na qualidade de responsável tributário, deverá reter e recolher o ISS informado na nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente apresentado, no prazo previsto na legislação municipal.

c) As microempresas ou empresas de pequeno porte optantes pelo Simples nacional, deverão informar no documento fiscal, a alíquota aplicável na retenção de acordo com o percentual de ISS vigente.

d) Na hipótese da microempresa ou empresa de pequeno porte não informar a alíquota no documento fiscal, aplicar-se-á a alíquota correspondente ao percentual de ISS referente à maior alíquota vigente.

8.2. São condições para a liberação do pagamento:

8.2.1. O recebimento definitivo do objeto;

8.2.2. A entrega da documentação fiscal completa;

8.2.3. A não existência de registro da **CONTRATADA** no Cadin Estadual, cuja consulta deverá ser feita pela **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 6º, inciso II e parágrafo 1º da Lei Estadual nº. 12.799/2008 c.c. artigo 7º, inciso II e parágrafo 1º do Decreto Estadual nº. 53.455/2008.

8.3. Eventuais irregularidades nas condições de pagamento ou nos documentos exigidos (Nota Fiscal, Fatura e demais documentos exigíveis) para sua liberação deverão ser regularizadas até o sétimo dia anterior ao término do prazo de pagamento.

8.4. Caso não ocorra a regularização no prazo definido no parágrafo anterior, o pagamento ficará suspenso e será efetuado em até 07 (sete) dias, contados a partir do dia seguinte à regularização.

8.5. Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente.

8.6. A constatação de irregularidades na execução deste ajuste motivará o desconto da importância correspondente ao descumprimento, sem prejuízo de eventual rescisão e aplicação das penalidades fixadas na Cláusula - Das Penalidades.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

9.1. Observadas as prescrições do Decreto nº 48.326/2003 e pela Resolução CC-79 de 12/12/2003, no que for pertinente, aplicar-se-á a este Contrato, em periodicidade anual, reajuste dos valores contado "do mês de referência dos preços". A periodicidade anual poderá ser reduzida por ato do Poder Executivo.

9.1.1. Ocorrendo o disposto acima, os preços dos serviços, conforme discriminado neste Contrato, serão reajustados de acordo com a fórmula a seguir:

$$R = Po \cdot [(IPC / IPCo) - 1]$$

Onde:

R = parcela de reajuste;

Po = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços, ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPC / IPCo = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste;

9.2. Os valores contratuais serão reajustados para mais ou para menos em consequência de suas variações.

9.3. Será considerado como "mês de referência dos preços" o da apresentação da proposta, durante a fase de aceitabilidade do preço na BEC.

DANILLO RODRIGUES
COELHO:0952959968
Assinado de forma digital por
DANILLO RODRIGUES
COELHO:0952959968
Dados: 2022.09.04 17:28:50
-03'00'



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

9.4. O reajuste de valores será efetuado somente com base em índices definitivos.

9.5. Da aplicação da fórmula constante nesta cláusula, serão obtidos valores reajustados e novo "mês de referência", sendo este mês a base para o próximo período, quando poderá ocorrer novo reajuste, observada a legislação específica vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA FINANCEIRA

10.1. Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Além das sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 8666/1993 e na Resolução USP nº 7601/2018, que integra este Contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, quando couber.

11.2. A advertência é aplicável em caso de descumprimento de obrigação acessória que não resulte em prejuízo à execução do objeto principal do contrato.

11.3. Poderão ser aplicadas multas, com fundamento no artigo 87, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, observados os seguintes tipos e respectivos percentuais:

a) **Cominatória:** A multa cominatória corresponderá a 2% (dois por cento) acrescida na seguinte proporção, conforme perdure o descumprimento:

I - Até o 30º dia - 0,1% (um décimo por cento) ao dia;

II - A partir do 31º dia - 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

a.1) A multa cominatória será calculada com base no valor contratado dos bens fornecidos ou serviços prestados/realizados no período de medição em que se verificou a infração.

b) **Moratória:** A multa moratória, calculada sobre o valor da obrigação cumprida em atraso, será de 2,0% (dois por cento) acrescida na seguinte proporção, conforme perdure a mora:

I - Até o 30º dia - 0,2% (dois décimos por cento) ao dia;

II - A partir do 31º dia - 0,4% (quatro décimos por cento) ao dia.

b.1) A multa moratória não excederá a 20% (vinte por cento) da obrigação cumprida em atraso.

c) **Por inexecução total ou parcial do contrato:** A multa será de 20% (vinte por cento) do valor da obrigação não cumprida, e será aplicada quando for imputável à **CONTRATADA** a responsabilidade pela inexecução do contrato nas condições pactuadas, e não houver interesse no recebimento da obrigação em mora, em especial nas situações que ensejam a rescisão unilateral do contrato, previstas no artigo 78, incisos I a XII, da Lei nº 8.666/1993.

11.3.1. As multas poderão ser compensadas com pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ainda quando resultantes da execução de outro contrato, e/ou descontadas da garantia do respectivo contrato ou, quando for o caso, a Administração efetuará a cobrança judicialmente.

11.3.2. As multas não tem caráter compensatório, de modo que, independentemente das sanções aplicáveis, a **CONTRATADA** ficará sujeita à composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação feita no mercado, na hipótese de os demais classificados não aceitarem a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pelo inadimplente.

11.4. Poderá ser aplicada, ainda, a sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da Administração do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, com fundamento no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fundamento no artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993.

DANILLO RODRIGUES
COELHO:09529599684

Assinado de forma digital por
DANILLO RODRIGUES
COELHO:09529599684
Dados: 2022.09.04 17:29:31 -03'00'

**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**

11.5. As sanções restritivas do direito de licitar e contratar poderão ser aplicadas isoladamente ou em conjunto com as penas de multa, quando cabíveis.

11.6. O procedimento administrativo garantirá o exercício do contraditório e da ampla defesa, nos termos da Resolução USP nº 7601/2018.

11.7. As sanções aplicadas pela Administração serão registradas no CAUFESP, no "Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas - e-Sanções", no endereço www.esancoes.sp.gov.br; no Sistema Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo; e também no "Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS", no endereço <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>.

11.8. As multas e demais débitos não pagos pela **CONTRATADA** são passíveis de registro no CADIN Estadual, mediante prévio procedimento administrativo, observado o contraditório e a ampla defesa, em consonância com o disposto na Portaria GR nº 6723/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. A falta de cumprimento das obrigações assumidas no presente instrumento ou a incidência do comportamento descrito no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, dará direito à **CONTRATANTE** de rescindir, unilateralmente, este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicáveis, ainda, as disposições contidas nos artigos 79 e 80 da mesma legislação.

12.2. No caso de contratação com sociedades cooperativas, ocorrerá a rescisão imediata do contrato administrativo na hipótese de caracterização superveniente da prestação de trabalho nas condições a que alude o § 1º, do artigo 1º do Decreto Estadual nº 55.938/2010, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto Estadual nº 57.159/2011.

12.3. Em caso de rescisão, a **CONTRATANTE** poderá reter eventuais valores devidos à **CONTRATADA**, com fundamento no artigo 80, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo em uma das varas da Fazenda Pública, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda deste ajuste e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as partes.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato.

São Paulo, 31 de agosto de 2022.

.....
P/ CONTRATANTE

Prof(a). Dr(a). João Mauricio Gama Boaventura
Coordenador de Administração Geral

DANILLO RODRIGUES

COELHO:09529599684

Assinado de forma digital por DANILLO

RODRIGUES COELHO:09529599684

Dados: 2022.09.04 17:30:11 -03'00'

.....
P/ CONTRATADA

Danillo Rodrigues Coelho

**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO****ANEXO I****OBJETO DO CONTRATO**

ITEM 1: Qtd.1,000 SERVIÇO - Preço Unitário (R\$) 3.204,00
Importância (R\$) 3.204,00 (três mil duzentos e quatro reais)
Grupo SERVIÇOS DE MANUTENCOES/CONSERVACOES DE. \ Item SERVICOS DE
MANUTENCOES/REPAROS EM INST. \ Subitem SERVICO DE MANUTENCAO OU CONSERVACAO
HIDRAULICA - AGUA FRIA

Marca - Modelo

Garantia: .

Características:

DESCRIÇÃO: LIMPEZA DE CALHAS E RUFOS;

ITEM 2: Qtd.1,000 SERVIÇO - Preço Unitário (R\$) 24.128,00
Importância (R\$) 24.128,00 (vinte e quatro mil cento e vinte e oito reais)
Grupo SERVIÇOS DE MANUTENCOES/CONSERVACOES DE. \ Item SERVICOS DE
MANUTENCOES/REPAROS EM INST. \ Subitem SERVICO DE MANUTENCAO OU CONSERVACAO
DE COBERTURA

Marca - Modelo

Garantia: .

Características:

DESCRIÇÃO: LIMPEZA DE COBERTURA;

ITEM 3: Qtd.1,000 SERVIÇO - Preço Unitário (R\$) 889,20
Importância (R\$) 889,20 (oitocentos e oitenta e nove reais e vinte centavos)
Grupo SERVIÇOS DE MANUTENCOES/CONSERVACOES DE. \ Item SERVICOS DE
MANUTENCOES/REPAROS EM INST. \ Subitem SERVICO DE MANUTENCAO OU CONSERVACAO
HIDRAULICA - AGUA FRIA

Marca - Modelo

Garantia: .

Características:

DESCRIÇÃO: LIMPEZA DE CALHAS E RUFOS;

ITEM 4: Qtd.1,000 SERVIÇO - Preço Unitário (R\$) 504,00
Importância (R\$) 504,00 (quinhentos e quatro reais)
Grupo SERVIÇOS DE MANUTENCOES/CONSERVACOES DE. \ Item SERVICOS DE
MANUTENCOES/REPAROS EM INST. \ Subitem SERVICO DE MANUTENCAO OU CONSERVACAO
DE COBERTURA

Marca - Modelo

Garantia: .

Características:

DESCRIÇÃO: LIMPEZA DE COBERTURA;

ITEM 5: Qtd.1,000 SERVIÇO - Preço Unitário (R\$) 3.432,00
Importância (R\$) 3.432,00 (três mil quatrocentos e trinta e dois reais)
Grupo SERVIÇOS DE MANUTENCOES/CONSERVACOES DE. \ Item SERVICOS DE
MANUTENCOES/REPAROS EM INST. \ Subitem SERVICO DE MANUTENCAO OU CONSERVACAO
HIDRAULICA - AGUA FRIA

Marca - Modelo

Garantia: .

Características:

DESCRIÇÃO: LIMPEZA DE CALHAS E RUFOS;

ITEM 6: Qtd.1,000 SERVIÇO - Preço Unitário (R\$) 14.376,00
Importância (R\$) 14.376,00 (quatorze mil trezentos e setenta e seis reais)
Grupo SERVIÇOS DE MANUTENCOES/CONSERVACOES DE. \ Item SERVICOS DE
MANUTENCOES/REPAROS EM INST. \ Subitem SERVICO DE MANUTENCAO OU CONSERVACAO
DE COBERTURA

Marca - Modelo

Garantia: .

Características:

DESCRIÇÃO: LIMPEZA DE COBERTURA;

ITEM 7: Qtd.1,000 SERVIÇO - Preço Unitário (R\$) 1.060,00
Importância (R\$) 1.060,00 (um mil e sessenta reais)
Grupo SERVIÇOS DE MANUTENCOES/CONSERVACOES DE. \ Item SERVICOS DE
MANUTENCOES/REPAROS EM INST. \ Subitem SERVICO DE MANUTENCAO OU CONSERVACAO
HIDRAULICA - AGUA FRIA

Marca - Modelo

DANILLO RODRIGUES

COELHO:09529599684

Assinado de forma digital por
DANILLO RODRIGUES

COELHO:09529599684

Dados: 2022.09.04 17:30:59 -03'00'

**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**

Garantia: .
Características:
DESCRIÇÃO: LIMPEZA DE CALHAS E RUFOS;

ITEM 8: Qtd.1,000 SERVIÇO - Preço Unitário (R\$) 12.800,00
Importância (R\$) 12.800,00 (doze mil e oitocentos reais)
Grupo SERVIÇOS DE MANUTENCOES/CONSERVACOES DE. \ Item SERVICOS DE
MANUTENCOES/REPAROS EM INST. \ Subitem SERVICO DE MANUTENCAO OU CONSERVACAO
DE COBERTURA
Marca - Modelo
Garantia: .
Características:
DESCRIÇÃO: LIMPEZA DE COBERTURA;

ITEM 9: Qtd.1,000 SERVIÇO - Preço Unitário (R\$) 6.400,00
Importância (R\$) 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais)
Grupo SERVIÇOS DE MANUTENCOES/CONSERVACOES DE. \ Item SERVICOS DE
MANUTENCOES/REPAROS EM INST. \ Subitem SERVICO DE MANUTENCAO OU CONSERVACAO
DE COBERTURA
Marca - Modelo
Garantia: .
Características:
DESCRIÇÃO: LAVAGEM DE COBERTURA;

ITEM 10: Qtd.1,000 SERVIÇO - Preço Unitário (R\$) 592,00
Importância (R\$) 592,00 (quinhentos e noventa e dois reais)
Grupo SERVIÇOS DE MANUTENCOES/CONSERVACOES DE. \ Item SERVICOS DE
MANUTENCOES/REPAROS EM INST. \ Subitem SERVICO DE MANUTENCAO OU CONSERVACAO
HIDRAULICA - AGUA FRIA
Marca - Modelo
Garantia: .
Características:
DESCRIÇÃO: LIMPEZA DE CALHAS E RUFOS;

ITEM 11: Qtd.1,000 SERVIÇO - Preço Unitário (R\$) 29.920,00
Importância (R\$) 29.920,00 (vinte e nove mil novecentos e vinte reais)
Grupo SERVIÇOS DE MANUTENCOES/CONSERVACOES DE. \ Item SERVICOS DE
MANUTENCOES/REPAROS EM INST. \ Subitem SERVICO DE MANUTENCAO OU CONSERVACAO
DE COBERTURA
Marca - Modelo
Garantia: .
Características:
DESCRIÇÃO: LIMPEZA DE COBERTURA;

ITEM 12: Qtd.1,000 SERVIÇO - Preço Unitário (R\$) 14.960,00
Importância (R\$) 14.960,00 (quatorze mil novecentos e sessenta reais)
Grupo SERVIÇOS DE MANUTENCOES/CONSERVACOES DE. \ Item SERVICOS DE
MANUTENCOES/REPAROS EM INST. \ Subitem SERVICO DE MANUTENCAO OU CONSERVACAO
DE COBERTURA
Marca - Modelo
Garantia: .
Características:
DESCRIÇÃO: LAVAGEM DE COBERTURA;

ITEM 13: Qtd.1,000 SERVIÇO - Preço Unitário (R\$) 1.360,00
Importância (R\$) 1.360,00 (um mil trezentos e sessenta reais)
Grupo SERVIÇOS DE MANUTENCOES/CONSERVACOES DE. \ Item SERVICOS DE
MANUTENCOES/REPAROS EM INST. \ Subitem SERVICO DE MANUTENCAO OU CONSERVACAO
HIDRAULICA - AGUA FRIA
Marca - Modelo
Garantia: .
Características:
DESCRIÇÃO: LIMPEZA DE CALHAS E RUFOS;

ITEM 14: Qtd.1,000 SERVIÇO - Preço Unitário (R\$) 840,00
Importância (R\$) 840,00 (oitocentos e quarenta reais)
Grupo SERVIÇOS DE MANUTENCOES/CONSERVACOES DE. \ Item SERVICOS DE
MANUTENCOES/REPAROS EM INST. \ Subitem SERVICO DE MANUTENCAO OU CONSERVACAO
HIDRAULICA - AGUA FRIA

DANILLO RODRIGUES
COELHO:09529599684

Assinado de forma digital por
DANILLO RODRIGUES
COELHO:09529599684
Dados: 2022.09.04 17:31:56 -03'00'

**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO****Marca - Modelo****Garantia: .****Características:****DESCRIÇÃO: LIMPEZA DE CALHAS E RUFOS;****ITEM 15: Qtd.1,000 SERVIÇO - Preço Unitário (R\$) 9.900,00****Importância (R\$) 9.900,00 (nove mil e novecentos reais)****Grupo SERVIÇOS DE MANUTENCOES/CONSERVACOES DE. \ Item SERVICOS DE MANUTENCOES/REPAROS EM INST. \ Subitem SERVICO DE MANUTENCAO OU CONSERVACAO DE COBERTURA****Marca - Modelo****Garantia: .****Características:****DESCRIÇÃO: LIMPEZA DE COBERTURA;****ITEM 16: Qtd.1,000 SERVIÇO - Preço Unitário (R\$) 6.600,00****Importância (R\$) 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais)****Grupo SERVIÇOS DE MANUTENCOES/CONSERVACOES DE. \ Item SERVICOS DE MANUTENCOES/REPAROS EM INST. \ Subitem SERVICO DE MANUTENCAO OU CONSERVACAO DE COBERTURA****Marca - Modelo****Garantia: .****Características:****DESCRIÇÃO: LAVAGEM DE COBERTURA;****ITEM 17: Qtd.1,000 SERVIÇO - Preço Unitário (R\$) 380,00****Importância (R\$) 380,00 (trezentos e oitenta reais)****Grupo SERVIÇOS DE MANUTENCOES/CONSERVACOES DE. \ Item SERVICOS DE MANUTENCOES/REPAROS EM INST. \ Subitem SERVICO DE MANUTENCAO OU CONSERVACAO HIDRAULICA - AGUA FRIA****Marca - Modelo****Garantia: .****Características:****DESCRIÇÃO: LIMPEZA DE CALHAS E RUFOS;****ITEM 18: Qtd.1,000 SERVIÇO - Preço Unitário (R\$) 5.040,00****Importância (R\$) 5.040,00 (cinco mil e quarenta reais)****Grupo SERVIÇOS DE MANUTENCOES/CONSERVACOES DE. \ Item SERVICOS DE MANUTENCOES/REPAROS EM INST. \ Subitem SERVICO DE MANUTENCAO OU CONSERVACAO DE COBERTURA****Marca - Modelo****Garantia: .****Características:****DESCRIÇÃO: LIMPEZA DE COBERTURA;****ITEM 19: Qtd.1,000 SERVIÇO - Preço Unitário (R\$) 5.040,00****Importância (R\$) 5.040,00 (cinco mil e quarenta reais)****Grupo SERVIÇOS DE MANUTENCOES/CONSERVACOES DE. \ Item SERVICOS DE MANUTENCOES/REPAROS EM INST. \ Subitem SERVICO DE MANUTENCAO OU CONSERVACAO DE COBERTURA****Marca - Modelo****Garantia: .****Características:****DESCRIÇÃO: LAVAGEM DE COBERTURA;****ITEM 20: Qtd.1,000 SERVIÇO - Preço Unitário (R\$) 10.340,00****Importância (R\$) 10.340,00 (dez mil trezentos e quarenta reais)****Grupo SERVIÇOS DE MANUTENCOES/CONSERVACOES DE. \ Item SERVICOS DE MANUTENCOES/REPAROS EM INST. \ Subitem SERVICO DE MANUTENCAO OU CONSERVACAO DE COBERTURA****Marca - Modelo****Garantia: .****Características:****DESCRIÇÃO: LIMPEZA DE COBERTURA;****ITEM 21: Qtd.1,000 SERVIÇO - Preço Unitário (R\$) 10.340,00****Importância (R\$) 10.340,00 (dez mil trezentos e quarenta reais)****Grupo SERVIÇOS DE MANUTENCOES/CONSERVACOES DE. \ Item SERVICOS DE MANUTENCOES/REPAROS EM INST. \ Subitem SERVICO DE MANUTENCAO OU CONSERVACAO**

DANILLO RODRIGUES Assinado de forma digital por DANILLO RODRIGUES COELHO:09529599684
COELHO:09529599684 Dados: 2022.09.04 17:32:37 -03'00'

**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO****DE COBERTURA**

Marca - Modelo

Garantia: .

Características:

DESCRIÇÃO: LAVAGEM DE COBERTURA;**ITEM 22: Qtd.1,000 SERVIÇO - Preço Unitário (R\$) 1.640,00****Importância (R\$) 1.640,00 (um mil seiscentos e quarenta reais)****Grupo SERVICOS DE MANUTENCOES/CONSERVACOES DE. \ Item SERVICOS DE MANUTENCOES/REPAROS EM INST. \ Subitem SERVICO DE MANUTENCAO OU CONSERVACAO HIDRAULICA - AGUA FRIA**

Marca - Modelo

Garantia: .

Características:

DESCRIÇÃO: LIMPEZA DE CALHAS E RUFOS;**ITEM 23: Qtd.1,000 SERVIÇO - Preço Unitário (R\$) 9.240,00****Importância (R\$) 9.240,00 (nove mil duzentos e quarenta reais)****Grupo SERVICOS DE MANUTENCOES/CONSERVACOES DE. \ Item SERVICOS DE MANUTENCOES/REPAROS EM INST. \ Subitem SERVICO DE MANUTENCAO OU CONSERVACAO DE COBERTURA**

Marca - Modelo

Garantia: .

Características:

DESCRIÇÃO: LIMPEZA DE COBERTURA;**ITEM 24: Qtd.1,000 SERVIÇO - Preço Unitário (R\$) 9.240,00****Importância (R\$) 9.240,00 (nove mil duzentos e quarenta reais)****Grupo SERVICOS DE MANUTENCOES/CONSERVACOES DE. \ Item SERVICOS DE MANUTENCOES/REPAROS EM INST. \ Subitem SERVICO DE MANUTENCAO OU CONSERVACAO DE COBERTURA**

Marca - Modelo

Garantia: .

Características:

DESCRIÇÃO: LAVAGEM DE COBERTURA;

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente Anexo I, que integra este contrato firmado nesta data.

São Paulo, 31 de agosto de 2022.

.....
P/ CONTRATANTE

Prof(a). Dr(a). João Mauricio Gama Boaventura
Coordenador de Administração Geral

DANILLO RODRIGUES

Assinado de forma digital por DANILLO

COELHO:09529599684

RODRIGUES COELHO:09529599684

Dados: 2022.09.04 17:33:18 -03'00'

.....
P/ CONTRATADA

Danillo Rodrigues Coelho

**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO****ANEXO II****DETALHAMENTO DO OBJETO DO CONTRATO****1. OBJETO**

Constitui o objeto do presente contrato a contratação de **SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA DE CALHAS E COBERTURAS**, pelo período de 12 meses, conforme abaixo especificado:

1.1. RESUMO GERAL DOS SERVIÇOS**Lote 02 – Composto pelos itens 03 a 26**

Parque de Ciência e Tecnologia (CienTec) – PRCEU					
Item	Descrição dos serviços	Periodicidade de execução	Unidade	Quantidade	Quantidade Total (12 meses)
3	Limpeza de calha	Trimestral	Metro linear	445	1.780
4	Limpeza de cobertura	Trimestral	Metro quadrado	3.016	12.064

Anfiteatro Camargo Guarnieri – PRCEU					
Item	Descrição dos serviços	Periodicidade de execução	Unidade	Quantidade	Quantidade Total (12 meses)
5	Limpeza de calha	Semestral	Metro linear	117	234
6	Limpeza de cobertura	Semestral	Metro quadrado	63	126

Superintendência de Tecnologia da Informação – STI					
Item	Descrição dos serviços	Periodicidade de execução	Unidade	Quantidade	Quantidade Total (12 meses)
7	Limpeza de calha	Semestral	Metro linear	858	1.716
8	Limpeza de cobertura	Semestral	Metro quadrado	3.594	7.188

DANILLO RODRIGUES
COELHO:0952959968
4

Assinado de forma digital por
DANILLO RODRIGUES
COELHO:09529599684
Dados: 2022.09.04 17:34:04
-03'00'

**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**

Prédio da Reitoria – RUSP					
Item	Descrição dos serviços	Periodicidade de execução	Unidade	Quantidade	Quantidade Total (12 meses)
9	Limpeza de calha	Semestral	Metro linear	265	530
10	Limpeza de cobertura	Semestral	Metro quadrado	3.200	6.400
11	Lavagem de cobertura	Anual	Metro quadrado	3.200	3.200

Administração Central – RUSP					
Item	Descrição dos serviços	Periodicidade de execução	Unidade	Quantidade	Quantidade Total (12 meses)
12	Limpeza de calha	Semestral	Metro linear	148	296
13	Limpeza de cobertura	Semestral	Metro quadrado	7.480	14.960
14	Lavagem de cobertura	Anual	Metro quadrado	7.480	7.480

Arquivo Central – RUSP					
Item	Descrição dos serviços	Periodicidade de execução	Unidade	Quantidade	Quantidade Total (12 meses)
15	Limpeza de calha	Semestral	Metro linear	170	340

Arquivo Geral (SAUSP) – RUSP					
Item	Descrição dos serviços	Periodicidade de execução	Unidade	Quantidade	Quantidade Total (12 meses)
16	Limpeza de calha	Semestral	Metro linear	140	280
17	Limpeza de cobertura	Semestral	Metro quadrado	1.650	3.300
18	Lavagem de cobertura	Anual	Metro quadrado	1.650	1.650

DANILLO RODRIGUES
COELHO:09529599684
Assinado de forma digital por
DANILLO RODRIGUES
COELHO:09529599684
Dados: 2022.09.04 17:34:48 -03'00'

**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**

Almoxarifado – RUSP					
Item	Descrição dos serviços	Periodicidade de execução	Unidade	Quantidade	Quantidade Total (12 meses)
19	Limpeza de calha	Semestral	Metro linear	95	190
20	Limpeza de cobertura	Semestral	Metro quadrado	1.260	2.520
21	Lavagem de cobertura	Anual	Metro quadrado	1.260	1.260

Colmeias – RUSP					
Item	Descrição dos serviços	Periodicidade de execução	Unidade	Quantidade	Quantidade Total (12 meses)
22	Limpeza de cobertura	Semestral	Metro quadrado	2.585	5.170
23	Lavagem de cobertura	Anual	Metro quadrado	2.585	2.585

Centro de Difusão Internacional (CDI) – RUSP					
Item	Descrição dos serviços	Periodicidade de execução	Unidade	Quantidade	Quantidade Total (12 meses)
24	Limpeza de calha	Semestral	Metro linear	410	820
25	Limpeza de cobertura	Semestral	Metro quadrado	2.310	4.620
26	Lavagem de cobertura	Anual	Metro quadrado	2.310	2.310

2. DESCRIÇÃO GERAL DOS SERVIÇOS**2.1. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA DE CALHAS E COBERTURAS**

Serviço de manutenção e limpeza de calhas e seus pontos de junção, condutores de águas pluviais, rufos, telhados, lajes, coberturas dos locais abaixo elencados pertencentes à Reitoria, à Pró-Reitoria de Cultura e Extensão Universitária e à Superintendência de Tecnologia da Informação da Universidade de São Paulo.

DANILLO RODRIGUES
COELHO:0952959968
4

Assinado de forma digital por
DANILLO RODRIGUES
COELHO:0952959968
Dados: 2022.09.04 17:35:31 -03'00'



3. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS

3.1. LOTE 02

3.1.1. A **CONTRATADA** deverá executar, **conforme periodicidade estabelecida no subitem 1.1 deste anexo**, os serviços de limpeza de calhas e seus pontos de junção, condutores de águas pluviais, rufos, telhados, lajes e coberturas:

3.1.1.1. Limpeza geral;

3.1.1.1.1. Remoção de folhas, frutos, galhos, gravetos, material orgânico em geral e quaisquer outros resíduos provenientes da limpeza;

3.1.1.2. Desobstrução de calhas e condutores de águas pluviais;

3.1.1.3. Podas de árvores para desobstrução das calhas;

3.1.2. Além dos serviços programados, a **CONTRATADA** deverá realizar serviços emergenciais, tantas vezes quantas forem necessárias durante a vigência do contrato, ficando estabelecido que os serviços emergenciais devem englobar reparos causados por chuvas e/ou demais eventos da natureza que possam vir a gerar entupimentos nas calhas, rufos, condutores e afins.

3.1.3. A **CONTRATADA** deverá atender a chamados da **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24h da abertura do chamado, **de segunda a sexta-feira, em dias úteis, das 08 às 17h**, para realização dos eventuais serviços emergenciais, mencionados no subitem 3.2.2, decorrentes de chuvas ou demais eventos naturais que possam vir a gerar entupimentos nas calhas, rufos, condutores e afins.

3.1.3.1. Os serviços emergenciais, desencadeados por solicitação da **CONTRATANTE**, não poderão, ao mesmo tempo, ser classificados como serviços programados, que deverão, obrigatoriamente, ocorrer em ocasiões distintas.

3.1.3.2. O acionamento do pessoal designado para atendimento do serviço emergencial será de obrigação da **CONTRATADA**, não cabendo à **CONTRATANTE** efetuar contatos ou localizar os funcionários da empresa **CONTRATADA**.

3.1.4. Executar o serviço de desobstrução das calhas e seus pontos de junção, bem como dos condutores de águas pluviais, sempre que necessário durante os serviços programados e emergenciais, a fim de evitar entupimentos que possam reduzir a capacidade de vazão ou até impedir totalmente o escoamento, o que resultaria em uma sobrecarga e consequentes danos ao sistema coletor e estruturas.

DANILLO RODRIGUES
COELHO:09529599684

Assinado de forma digital por
DANILLO RODRIGUES
COELHO:09529599684
Dados: 2022.09.04 17:36:16 -03'00'



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

- 3.1.5. Todo o entulho vegetal, material orgânico e demais resíduos provenientes dos serviços executados deverão ser acondicionados em sacos de lixo apropriados e retirados pela **CONTRATADA**.
- 3.1.6. Deverá ser realizada a poda de árvores para desobstrução de calhas, sempre que necessário durante os serviços programados.
- 3.1.7. A **CONTRATADA** deverá executar, **anualmente**, o serviço abaixo descrito:
- 3.1.7.1. Lavagem geral das coberturas dos locais previstos no subitem 1.1 deste anexo, devendo os dejetos provenientes da limpeza serem devidamente escoados e removidos.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1. Os serviços programados deverão ser executados **em dias úteis e em horário comercial** a ser estabelecidos em comum acordo com a **CONTRATANTE**.
- 4.2. Na ocasião da realização dos serviços, programados ou emergenciais, a **CONTRATADA** deverá preencher, em impresso próprio de atendimento, um relatório técnico do serviço prestado, no qual deverão constar os dados gerais: local da execução, problema reportado pela **CONTRATANTE** (se for o caso), serviço realizado, funcionário(s) que prestou(aram) atendimento, data e horário, sendo que uma via do respectivo impresso deverá permanecer com a **CONTRATANTE**.
- 4.3. É de responsabilidade da **CONTRATADA** o fornecimento e manutenção de todo e qualquer utensílio, material, ferramenta, equipamento e acessórios, que deverão ser de 1ª qualidade, necessários à perfeita execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 4.4. Prestar os serviços com técnicas dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, fornecendo todos os insumos (inclusive sacos de lixo para descarte dos resíduos) inerentes à execução dos serviços.
- 4.5. A **CONTRATADA** deverá realizar os serviços com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- 4.6. Todos os serviços deverão ser realizados de modo a garantir a segurança e integridade dos materiais, equipamentos e máquinas e de seus operadores/usuários, bem como de todas as pessoas e patrimônio da **CONTRATANTE**.

DANILLO RODRIGUES
COELHO:09529599684

Assinado de forma digital por
DANILLO RODRIGUES
COELHO:09529599684
Dados: 2022.09.04 17:37:01 -03'00'



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

- 4.7. A **CONTRATADA** deverá se responsabilizar pelo fornecimento e uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) pelos seus funcionários, ficando vedada a utilização de vestimenta imprópria e inadequada à realização dos serviços contratados.
- 4.8. A **CONTRATADA** deverá se responsabilizar pelo fornecimento e utilização de Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs) pelos seus funcionários, devendo sempre que necessário, promover adequadamente a sinalização, restrição ao acesso, proteção e/ou isolamento da área de prestação de serviço, quando a atividade puder colocar em risco a segurança patrimonial e de terceiros, ficando sob sua inteira responsabilidade, quaisquer danos causados por funcionários sob sua responsabilidade, quer seja por imperícia ou imprudência do mesmo.
- 4.9. Os funcionários designados para prestação dos serviços deverão ser devidamente capacitados, observando inclusive as normas NR-10 e NR-35, para a segura e perfeita execução dos serviços.
- 4.10. Comunicar, em tempo hábil, qualquer fato que venha a dificultar o bom andamento dos serviços.
- 4.11. Comunicar, com pelo menos 1 dia útil de antecedência, qualquer alteração nos métodos e técnicas utilizadas na execução do serviço.
- 4.12. A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á por roubos, furtos, danos ou quaisquer prejuízos causados à **CONTRATANTE**, por pessoas ou equipamentos sob sua responsabilidade, ressarcindo-a, impreterível e inquestionavelmente, no prazo de 10 (dez) dias úteis do recebimento da comunicação escrita.
- 4.13. Fica expressamente estipulado que não se estabelece, em razão do presente termo, vínculo empregatício de qualquer natureza entre a **CONTRATANTE** e o pessoal empregado da **CONTRATADA** na execução dos serviços de que trata o contrato.
- 4.14. A **CONTRATADA** deverá manter o pessoal designado para a prestação dos serviços devidamente uniformizado, identificado por meio de crachá com fotografia recente e com os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs.
- 4.15. Substituir, sempre que exigido pela **CONTRATANTE** e independentemente de justificação por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. Assegurar o acesso dos empregados da **CONTRATADA** a todos os locais onde se fizerem necessários seus serviços.

DANILLO RODRIGUES
COELHO:09529599684

Assinado de forma digital por
DANILLO RODRIGUES
COELHO:09529599684
Dados: 2022.09.04 17:37:46 -03'00'



- 5.2. Prestar aos empregados da **CONTRATADA** informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza dos serviços.

6. LOCAIS DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO E DADOS PARA CONTATO

LOTE 02

Parque de Ciência e Tecnologia (CienTec) - PRCEU

Av. Miguel Estéfano, 4200 – Água Funda – São Paulo/SP
CEP: 04301-904

Contato: João Luiz Sidor

E-mail: sidor@usp.br

Tel.: (11) 5077-6320

Anfiteatro Camargo Guarnieri - PRCEU

Rua do Anfiteatro, 109 – Cidade Universitária – Butantã – São Paulo/SP
CEP: 05508-060

Contato: Margarete Ramos

E-mail: proacult@usp.br

Tel.: (11) 3091-2030

Superintendência de Tecnologia da Informação - STI

Prédio da STI e CeTI-SP (Blocos A, B, C e D)

Av. Professor Luciano Gualberto, travessa 3, nº 71 – Cidade Universitária – Butantã – São Paulo/SP
CEP: 05508-010

Prédio DTE – Central Telefônica

Av. Professor Luciano Gualberto, travessa J, nº 530 – Cidade Universitária – Butantã – São Paulo/SP
CEP: 05508-010

Contato: Márcia Martins

E-mail: marciam@usp.br

Tel.: (11) 3091-6398

Reitoria da Universidade de São Paulo - RUSP

Prédio da Reitoria - RUSP

Rua da Reitoria, 374 – Cidade Universitária – Butantã – São Paulo/SP
CEP: 05508-220

DANILLO RODRIGUES
COELHO:09529599684

Assinado de forma digital por
DANILLO RODRIGUES
COELHO:09529599684
Dados: 2022.09.04 17:38:31 -03'00'



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Administração Central (Blocos K e L e EDUSP) - RUSP

Rua da Praça do Relógio, 109 – Cidade Universitária – Butantã – São Paulo/SP
CEP: 05508-050

Arquivo Central - RUSP

Av. Prof. Lineu Prestes, 1771 – Cidade Universitária – Butantã – São Paulo/SP
CEP: 05508-000

Arquivo Geral (SAUSP) - RUSP

Av. Prof. Lineu Prestes, 1771 – Cidade Universitária – Butantã – São Paulo/SP
CEP: 05508-000

Almoxarifado - RUSP

Av. Prof. Almeida Prado, 270 – Cidade Universitária – Butantã – São Paulo/SP
CEP: 05508-070

Colmeias - RUSP

Rua do Anfiteatro, 181 – Cidade Universitária – Butantã – São Paulo/SP
CEP: 05508-060

CDI / AUCANI - RUSP

Av. Prof. Lúcio Martins Rodrigues, 310 – Cidade Universitária – Butantã – São Paulo/SP
CEP: 05508-020

Contato: Gilmar / Cláudio

E-mail: gilmargf@usp.br / claudiojs@usp.br

Tel.: (11) 3091-3537



DANILLO RODRIGUES
COELHO:09529599684

Assinado de forma digital por
DANILLO RODRIGUES
COELHO:09529599684
Dados: 2022.09.04 17:39:21 -03'00'

**7. CRONOGRAMA DE PAGAMENTO**

SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA DE CALHAS E COBERTURAS, PELO PERÍODO DE 12 MESES.			
DESCRIÇÃO E PERIODICIDADE DO SERVIÇO (12 MESES)	FREQUÊNCIA EM 12 MESES	DATAS DE EXECUÇÃO	PAGAMENTO POR EXECUÇÃO
Serviços de periodicidade trimestral , conforme especificações e condições constantes do presente anexo.	4	Conforme cronograma estabelecido pela Contratante.	28 dias corridos após o recebimento definitivo do serviço
Serviços de periodicidade semestral , conforme especificações e condições constantes do presente anexo.	2	Conforme cronograma estabelecido pela Contratante.	28 dias corridos após o recebimento definitivo do serviço
Serviços de periodicidade anual , conforme especificações e condições constantes do presente anexo.	1	Conforme cronograma estabelecido pela Contratante.	28 dias corridos após o recebimento definitivo do serviço.

DANILLO RODRIGUES
COELHO:09529599684Assinado de forma digital por
DANILLO RODRIGUES
COELHO:09529599684
Dados: 2022.09.04 17:40:16 -03'00'